



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1951

Recife - Terça-feira, 16 de junho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.878/2026

Recife, 9 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.935/2026

Recife, 12 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "m", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício da função de Coordenadora do Núcleo de Direitos LGBT, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da verba pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inciso X, da LCE n.º 12/94, com as alterações implementadas pela LCE n.º 537/24.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.967/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.968/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 16/06/2025 a 19/06/2026, em razão do afastamento do Dr. Fernando Portela Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.969/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.110000993.0024675/2025-23;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para atuar nos autos do processo judicial n.º 0003598-07.2018.8.17.0640, que tramita perante a 1ª Vara Criminal de Garanhuns, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.970/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para o exercício da função de Coordenadora da 7ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Palmares, no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, em razão das férias da Dra. Ana Victória Francisco Schaufert.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.971/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Moreno, período de 16/06/2026 a 20/06/2026, em razão das férias do Dr. Russeaux Vieira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.972/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.815/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, do exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 570/2026, a partir de 01/07/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.973/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.815/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.974/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias da Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.975/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 17/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.976/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.977/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/07/2026 a 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.978/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.979/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.980/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.981/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Westei Conde y Martin Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.982/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.820/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.983/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.817/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, do exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.366/2026, a partir de 01/07/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Júlio César Soares Lira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.984/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2026 a 10/07/2026, em razão das férias do Dr. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

II - Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Cíntia Micaella Granja.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.985/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.986/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.987/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.988/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania de Petrolina, no período de 16/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.989/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande, nos períodos de 06/07/2026 a 10/07/2026 e de 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.990/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, atuando em conjunto ou separadamente, nos períodos de 06/07/2026 a 10/07/2026 e de 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.991/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.830/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Buíque, atribuído pela Portaria PGJ n.º 937/2026, a partir de 01/07/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Carlos Henrique Freitas dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.992/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 21/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.993/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias da Dra. Adriana Cecília Lordelo Wludarski.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.994/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR, Promotor de Justiça de Painelas, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó no período de 01/07/2026 a 15/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.995/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanharó no período de 16/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.996/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.822/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, e CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.997/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, atuando em conjunto ou separadamente com o Dr. João Paulo Carvalho dos Santos, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.998/2026

Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 5ª Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.999/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.000/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, em observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 64/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. HILEN CORREIA SANTOS, 1º Promotor de Justiça de Buíque, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.001/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 13/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.002/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, 2ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 21/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.003/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, Promotor de Justiça de Inajá, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 13/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.004/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 3ª Promotora de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 21/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias do Dr. Edson de Miranda Cunha Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.005/2026**Recife, 15 de junho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.823/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO SUBADM Nº 08/06/2026 a 12/06/2026****Recife, 15 de junho de 2026**

Número protocolo: 531167/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530548/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para realização de curso

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: MARIANA PUGLIESI LUSTOSA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 530434/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530496/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: NÁDIA NAIRA FERREIRA CAVALCANTI

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530762/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: EDNOLIA NOVAES NOGUEIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531010/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE DA CRUZ FERREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527728/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: PEDRO VICTOR DE ARAUJO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530944/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530995/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: MARIA CLARA RAMOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 531087/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530882/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)

Data do Despacho: 11/06/2026

Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRR para registro em planilha própria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 530891/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: RENATO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 529675/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: MARIA JÚLIA DA SILVA EMÍDIO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530613/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: FELLIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530497/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: SANDRA DIAS GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530525/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: WILSON SOARES DA SILVA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 522463/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: BRUNA MARIA DOS SANTOS SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer a AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530746/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/06/2026
Nome do Requerente: JOSE RODRIGUES DA CRUZ JUNIOR
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 516021/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 11/06/2026
Nome do Requerente: GABRIEL DE JESUS MATIAS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro parcialmente o pedido do requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530737/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/06/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530742/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: CAMILA TAVARES DE MELO NOBREGA COELHO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527372/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 526564/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 526231/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o Parecer do NGP. À CMGP para que dê ciência à requerente.

Número protocolo: 530444/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 526014/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 10/06/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria, conforme parecer. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 530278/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 530679/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 09/06/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 530417/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/06/2026
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 530418/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 08/06/2026
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 529050/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 08/06/2026
 Nome do Requerente: RAFAEL SIMÕES BOTELHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 527900/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/06/2026
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido do requerente.

Número protocolo: 528145/2026
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
 Data do Despacho: 08/06/2026
 Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro, em parte, o pedido, do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 688/2026
Recife, 15 de junho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 1ª Circunscrição com Sede em Salgueiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 622/2026 de 02/06/2026 para o anexo desta Portaria;

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 106/2026
Recife, 15 de junho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 806
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 807
 Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 047/2026
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 808
 Assunto: Notícia de Fato
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 809
 Assunto: Ofício CGMP nº 402/2026 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 810
 Assunto: Ofício CGMP nº 405/2026 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 811
 Assunto: Ofício CGMP nº 415/2026 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): Cláudia Hulse de Farias
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 812
 Assunto: Ofício CGMP nº 406/2026 - Correição CNMP 2024
 Data do Despacho: 15/06/26
 Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativo, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 047/2026
 Data do Despacho: 11/06/26
 Interessado(a): 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 037/2026
 Data do Despacho: 11/06/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Cristiane de Gusmão Medeiros
 Liliane da Fonseca Lima Rocha
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: imprensa@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 045/2026

Data do Despacho: 10/06/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências, retornem-me os autos conclusos para análise e ulterior deliberação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 052/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.083/2024 Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.083/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 052/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2023 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9ª PJDC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2023 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico nº 025/2026 e o Parecer nº 042/2026, concluindo-se que as contas do ano de 2023 devem ser rejeitadas, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico nº 025/2026 e o Parecer nº 042/2026 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 48, alínea "d", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2023 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, com base nas razões expostas no Relatório Técnico nº 025 /2026 e o Parecer nº 042/2026, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ nº 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

f) ENCAMINHE-SE, com as comunicações, cópia desta resolução, do Relatório Técnico nº 025/2026 e o Parecer nº 042/2026;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de junho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 053/2026 -9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.141/2023 Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.141/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO Nº 053/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2020 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 33 ut 36, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 40 ut 58, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que no exercício do velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público por meio do art. 66, do Código Civil, inclui-se a tarefa de fiscalizar a prestação de contas anuais das referidas entidades, conforme determina o art. 4º, inciso VI, c/c art. 33, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XXII c/c art. 40, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, no Recife/PE, a 9ª PJDCC é o órgão com atribuição de velamento das fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE prestou suas contas relativas ao exercício financeiro de 2020 por meio do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), como manda o art. 41, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que, após os autos serem encaminhados ao setor de contabilidade deste órgão ministerial, procedendo-se com a devida análise conclusiva, exarou-se o Relatório Técnico nº 023/2026 e o Parecer nº 038/2026, concluindo-se que as contas do ano de 2020 devem ser rejeitadas, pelas razões elencadas nos aludidos opinativos;

CONSIDERANDO que as razões expressas no Relatório Técnico nº 023/2026 e o Parecer nº 038/2026 são suficientes para embasar a rejeição das contas apresentadas;

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso III, da RES-CNMP nº 300/2024 c/c art. 48, alínea "d", da RES-PGJ nº 014/2025, a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2020 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, com base nas razões expostas no Relatório Técnico nº 023 /2026 e o Parecer nº 038/2026, parte integrante desta resolução.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

b) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5º, inciso IV, e o art. 58, todos da RES-PGJ nº 014/2025;

c) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025;

d) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da desaprovação das contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ nº 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal;

e) NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1º, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ nº 014/2025;

f) ENCAMINHE-SE, com as comunicações, cópia desta resolução, do Relatório Técnico nº 023/2026 e o Parecer nº 038/2026;

CUMPRA-SE.

Recife, 10 de junho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 054 /2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.208/2025 Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.208/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 054 /2026

APROVAÇÃO DE ATA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 02/07/2019 - FADURPE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28 ut 29, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe receber, requisitar e examinar atas de reuniões dos órgãos fundacionais e determinar a averbação cartorária daquelas que produzirem efeitos perante terceiros, conforme art. 6º, inciso XVI, da RES-PGJ nº 014/2025, e art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da Reunião do Conselho Curador realizada em 02 de julho de 2019, com pauta destinada a 01 - Analisar e homologar o Relatório Anual de Atividades e as Demonstrações Financeiras e Contábeis de 2018 da FADURPE, devidamente aprovado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo; 02 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, nos termos do art. 18, § 3º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que a convocação foi regularmente promovida pelo Presidente do Conselho Curador, com antecedência superior à mínima estatutária, em conformidade com o art. 18, § 3º e § 4º, do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar acerca de aparente irregularidade no quórum de instalação, na medida em que a ata registrava a realização da reunião em primeira convocação com a presença de apenas 15 (quinze) conselheiros, em descompasso com a exigência de quórum qualificado de 2/3 dos membros prevista no art. 18, § 3º, do Estatuto, a Fundação foi notificada para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que a Fundação esclareceu que a reunião foi, na realidade, instalada em segunda convocação, hipótese em que, à luz do art. 18, § 3º, do Estatuto, a presença de 15 (quinze) membros mostra-se suficiente à válida instalação e deliberação, tratando-se a menção a "primeira convocação" de mero lapso material da secretaria responsável pela lavratura, que não comprometeria a regularidade do ato nem a validade das deliberações adotadas;

CONSIDERANDO que, acolhidas as razões apresentadas pela Fundação, resta superada a irregularidade anteriormente apontada, encontrando-se a ata em conformidade com os requisitos de legitimidade, competência, convocação e quórum estabelecidos no Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com base no art. 29, § 2º, inciso I, da RES-PGJ nº 014/2025, c/c art. 32, inciso I, da RES-CNMP nº 300/2024, a Ata da Reunião do Conselho Curador da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE realizada em 02 de julho de 2019, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE à Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPAREÇA, mediante agendamento, à sede da 9ª PJDC, a

fim de entregar os documentos originais acima referidos, para que, posteriormente, possa retirar todos os documentos e esta Resolução devidamente assinados, a fim de promover o registro no cartório competente, à luz do art. 28, § 1º, da RES-PGJ nº 014/2025.

CUMPRA-SE.

Recife, 12 de junho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 01699.000.007/2025

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.007/2025 — Procedimento administrativo

de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01699.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, lastreado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01699.000.007/2025, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os ditames da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto Federal nº 5.687/2006, a qual estabelece que os Estados Partes devem aplicar sistemas de recrutamento e contratação de servidores públicos baseados nos princípios de eficiência, transparência e em critérios objetivos como o mérito, a equidade e a aptidão, visando ao fortalecimento das instituições e à salvaguarda do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou, no caput de seu artigo 37, os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, erigindo o concurso público de provas ou de provas e títulos, em seu inciso II, como a via democrática e republicana por excelência para o ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX), figurando o concurso público como regra em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.042.100 (Tema 1010 da Repercussão Geral), o qual reafirmou que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, devendo as atribuições estarem descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o Excelso Pretório também fixou a tese de que o número de cargos comissionados criados deve guardar estrita proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

efetivos no respectivo ente federativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por sua Segunda Turma, nos autos do Processo TCE-PE nº 25100305-0 (julgado em 05 /03/2026 e publicado em 10/03/2026), confirmou a regularidade do Concurso Público da Câmara Municipal de São Benedito do Sul (Edital nº 01/2024), determinando expressamente ao gestor a elaboração de cronograma para o preenchimento das vagas previstas no certame, haja vista que a suspensão anterior havia perdido seus efeitos;

CONSIDERANDO que a análise histórica e atual do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Benedito do Sul revela uma flagrante e inconstitucional desproporção, mantendo em seus quadros apenas 3 (três) servidores efetivos ativos em contraste com 29 (vinte e nove) servidores comissionados em exercício, violando a proporcionalidade exigida pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 765, de 02 de março de 2026, que estruturou administrativamente o Poder Legislativo de São Benedito do Sul, expandindo substancialmente o quantitativo de cargos em comissão de 21 para 38 vagas, agravando a preterição dos candidatos aprovados no concurso homologado desde 30/12/2024 pelo Decreto Municipal nº 006/2024;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e reforça o artigo 53, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de contratações precárias e o preenchimento excessivo de cargos comissionados para atividades técnicas e rotineiras em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público vigente afronta os princípios da eficiência, moralidade e segurança jurídica, ensejando a responsabilização civil, administrativa e por improbidade administrativa dos gestores públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul/PE que adote, de forma imediata e resolutiva, as seguintes providências:

I. Proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em estrita observância ao Acórdão T.C. nº 307/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à elaboração e execução do cronograma de nomeação de todos os candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 01 /2024;

II. Abstenda-se de nomear novos detentores de cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 765/2026 para o exercício de atividades de natureza meramente burocrática, técnica, operacional ou rotineira que não exijam o especial vínculo de confiança atinente às funções autênticas de direção, chefia ou assessoramento;

III. Abstenda-se de manter em atividade quantitativo de servidores comissionados que exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quadro geral de pessoal da Edilidade, promovendo a gradual exoneração dos vínculos precários excedentes para garantir a estrita proporcionalidade com o número de servidores efetivos;

IV. Encaminhe à Mesa Diretora e ao Plenário da Casa Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei voltado à reestruturação orgânica do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, adequando os quantitativos e as descrições de atribuições dos cargos aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.042.100 (Tema 1010).

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça de Quipapá as seguintes providências de impulso e comunicação processual:

I – Expedição de ofício com aviso de recebimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul, encaminhando a cópia integral da presente manifestação ministerial para que manifeste formalmente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se acolhe os termos recomendados e quais as medidas concretas adotadas para o seu fiel cumprimento;

II – Proceda-se à imediata juntada da presente peça nos autos do Procedimento Administrativo nº 01699.000.007/2025;

III – Remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), para fins de conhecimento e registro institucional;

IV – Encaminhamento do presente ato à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, solicitando sua célere publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, visando conferir a mais ampla publicidade. A presente Recomendação Ministerial serve para dar plena ciência e constituir em mora o destinatário quanto às obrigações e ilicitudes aqui delineadas.

Adverte-se que a inércia, a omissão ou o descumprimento injustificado dos termos propostos ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis por parte deste

órgão do Ministério Público, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa e a devida responsabilização política e funcional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quipapá, 15 de junho de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, doravante denominado COMPROMITENTE, e os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE e das SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MOBILIDADE URBANA, DEFESA SOCIAL, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representantes dos CONSELHOS TUTELAR DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representantes da POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representante da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, representante da ORGANIZAÇÃO DO SÃO JOÃO DA MODA e representante legal da Empresa responsável, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança. Fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei nº 13.146/2015, dispõe que "A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social", bem como a necessidade de adoção de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos para todos os públicos que dela

necessitem, de acordo com o artigo citado e a norma ABNT NBR 9050;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento; CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m²;

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos;

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO que é proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, nos termos do Art. 243, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, de 31 de maio de 2016:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente, infância e juventude, saúde, consumidor e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, definição de horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I – No ano de 2026, o período oficial do São João no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE será compreendido entre os dias 13, 14, 19, 21, 23 e 26 de junho de 2026.

II – Os portões de acesso aos locais de eventos serão abertos a partir das 17h30, via de regra, com algumas exceções, com a presença da Polícia Militar nos locais, podendo estes serem abertos mais cedo como por exemplo no dia da abertura (16h00), caso haja necessidade por parte da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

III – Os festejos juninos realizados no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão serão encerrados pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, NÃO havendo tolerância para o encerramento das atividades/shows;

Parágrafo único: No horário estabelecido acima, 03h00 da manhã, será advertido primeiro e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

IV – Fica terminantemente PROIBIDO a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, em conformidade com a lei municipal de nº 3.311/2021 e com a lei estadual nº 15.232/2014.

V – Fica terminantemente PROIBIDO o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento, concedido por meio da Prefeitura Municipal e não estejam no complexo do forró.

VI – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente PROIBIDO o uso de som nos bares e restaurantes localizados nos arredores do Palco do Polo da Moda e no Palco do Polo Forró da Ema;

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Palco da Moda e no palco Forró da Ema (parque Wellington Monteiro e Campo Arizão) terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo ao parque Wellington Monteiro, a tolerância será de 30 minutos sem a possibilidade de shows artísticos ou quaisquer tipos de música que representem mais uma festa.

VII – A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminhará a todos os blogs da região para que divulguem.

VIII – O município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Concessionária, de forma solidária, deverão providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. A empresa e o município se comprometem a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham

conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades;

Parágrafo único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos polos de animação e camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da Organização do Evento, ficando a responsabilidade de alertar sobre a superlotação o comando da Guarda Civil Municipal, com auxílio do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar para fechamento dos portões.

IX – Em toda área pública e privada dos polos de animação fica PROIBIDA a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE a devida divulgação, através dos meios de comunicação disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo único: A proibição inclui a exposição dos vasilhames, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros).

X – Fica PROIBIDA a entrada, nos locais dos eventos, de sombrinhas, capacetes, coolers, caixas térmicas e similares, copos do tipo stanley e similares, caixa de som, utensílios de vidro, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas, cadeiras, mesas e permanência de mesas.

Parágrafo Único: Excetua-se, com relação a proibição de permanência de mesas, o lounge/camarote, as quais deverão ser preferencialmente de plástico, obedecendo a recomendação da Polícia Militar, e devendo ser fornecidas pelo administrador do local.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação as recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno do parque Wellington Monteiro o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio da SEMOB, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com crachás contendo fotografia pessoal, para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança.

XIV – As barracas para a venda de bebidas, devem ser alocadas apenas nas laterais do pátio de eventos, devendo suspender o cabeamento elétrico (com altura mínima de segurança) ou realizar o seu embutimento de forma adequada, a fim de evitar riscos.

XV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio no entorno do Parque Wellington Monteiro.

XVI – O uso de drones para realização de captação de imagens aéreas do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão somente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

será permitido com prévia autorização do órgãos competentes (DECEA), devendo preferencialmente serem utilizados apenas os drones da Prefeitura Municipal, dos Órgãos de Segurança (Polícia Civil, Militar, Guarda Civil Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.) e da empresa concessionária responsável pelo evento.

XVII – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos (parque Wellington Monteiro e Campo Arizão), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVIII – A Prefeitura realizará chamadas educativas e de conscientização sobre métodos contraceptivos, nos intervalos dos shows, durante o evento, devendo informar sobre a disponibilidade gratuita de métodos contraceptivos pela rede pública de saúde e o ponto de distribuição no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

XIX – A Prefeitura realizará chamadas publicitárias tanto nos telões dos eventos quanto nas redes sociais, a fim de informar sobre a proibição da entrada e permanência no evento, de crianças e/ou adolescentes desacompanhados pelos pais e/ou responsáveis, devendo estabelecer a classificação indicativa, conforme preceitua o Estatuto da Criança e Adolescente.

XX – Os proprietários dos estabelecimentos situados no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão deverão observar as normas e sugestões oriundas do PROCON – Santa Cruz do Capibaribe, respeitando os limites constitucionais e legais;

XXI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento e do Corpo de Bombeiros Militar, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, bem como garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

Parágrafo 1º: Caberá aos Organizadores do Evento a decisão de fechamento dos portões, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

Parágrafo 2º: O município deverá instalar um telão na rua lateral, a fim de ser ativado em caso de fechamento dos portões por superlotação;

Parágrafo 3º: Os telões do evento deverão apresentar vídeos e mensagens sonoras, de forma periódica, com instruções de evacuação e devendo indicar as saídas de emergência existentes no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, devendo ser reforçados nos dias e horários que antecedem as atrações que tem maior público;

XXII – O Município de Santa Cruz do Capibaribe e a Guarda Civil Municipal ficam responsáveis pela contagem e controle do público a frequentar o evento, que não poderá ultrapassar a capacidade máxima de pessoas prevista em projeto de incêndio elaborado pela Prefeitura e aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À DRILHA:

I – A drilha “No Mei da Rua”, ocorrerá no dia 21 de junho do corrente ano, iniciando-se às 16h com término às 22h.

Parágrafo Único: O município de Santa Cruz do Capibaribe se compromete a não ampliar a data e horário constante na programação oficial;

II – O Município deverá reforçar a organização e o controle de trânsito por meio da Secretária de Mobilidade Urbana de Santa Cruz do Capibaribe e demais órgãos competentes, antes, durante e após o evento, com a adoção de medidas como bloqueios temporários, sinalização adequada e orientação aos motoristas.

Parágrafo Único: A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE divulgará virtualmente e nos meios de comunicação do percurso e a alterações de rota, bem como horários de início e término, e encaminhará a todos os blogs da região para que divulguem.

III – O Município deverá realizar a contratação de equipe de cordeiros/cordão humano, para fins de manter a segurança do público nos arredores do(s) Trios Elétricos.

IV – Ampliar as equipes de limpeza ao longo do trajeto do evento, garantindo o recolhimento contínuo de lixo e materiais inflamáveis, evitando o acúmulo de resíduos que possam comprometer a segurança e a organização;

V – Fazer solicitação junto a SDS de aumento de efetivo, para fins de fiscalização e controle da multidão, bem como de efetivo específico para realização de revista pessoal no público, considerando o elevado número de participantes, com o objetivo de coibir a presença de objetos perigosos e garantir a segurança de todos;

VI – Tornar obrigatória a presença e o efetivo funcionamento de equipes do Corpo de Bombeiros, SAMU e Secretária de Defesa Social, assegurando que todas as áreas de segurança, saúde e fiscalização estejam plenamente atendidas;

VII – Ampliar o número de bombeiros civis em atividade no evento, reforçando as medidas de prevenção e resposta rápida a emergências e sinistros;

VIII – Proibir a entrada de carros de som, reboques e paredões no evento/percurso, de modo a evitar transtornos, desordem e ruídos excessivos que possam comprometer a segurança e o conforto dos participantes;

IX – Observar, rigorosamente, o limite de ocupação da drilha, conforme indicativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE:

I – O Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

II – A Prefeitura Municipal, deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, conforme Portaria SDS nº 2.836/2026, à Polícia Militar, à Polícia Civil, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, o início da realização dos eventos concernentes aos Festejos Juninos do ano de 2026, devendo constar dentre outras informações, toda a programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, perspectiva de gastos, empresa contratada, etc.) e solicitando a quem de direito ou providenciando a estrutura necessária para garantir a segurança da população;

III – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o Alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas e demais estruturas e estabelecimentos no entorno do evento), sem prejuízo da inspeção pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, encaminhando cada um dos responsáveis Atestado de Vistoria do CBMPE-AVCB e Laudo de Inspeção do CREA – ART e a este Órgão Ministerial, no prazo de 48h (quarenta e oito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

horas), antes da realização de cada evento assegurando o município que as estruturas estejam montadas para a vistoria pelo Corpo de Bombeiros com antecedência o suficiente para tanto;

Parágrafo 1º: Caso sejam constatadas irregularidades, durante a Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Prefeitura Municipal e a empresa concessionária, terão um prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas, para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo 2º: A Prefeitura e as empresas contratadas, para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no site www.bombeiros.pe.gov.br, conforme Portaria da Secretaria de Defesa Social nº 2.836/2026, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades para a Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe-PE;

IV – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe-PE, da Secretaria de Defesa Social do município e da organização do evento através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população trans, de acordo com a sua identidade de gênero;

Parágrafo 1º: Deverá ser fornecido, de forma prévia ao evento orientações/treinamento para as equipes de segurança, a fim de uniformizar os procedimentos de abordagem e de revista pessoal.

Parágrafo 2º: Os organizadores do evento, deverão apresentar documentação que comprove a segurança do evento social, nos termos da Portaria da Polícia Federal nº 18.045/2023 que será feita por empresa especializada ou serviço orgânico de segurança, devidamente autorizados a funcionar pela Polícia Federal e em situação regular perante esta, independentemente de se tratar de vigilância armada ou desarmada.

Parágrafo 3º: Deverão apresentar também apresentar os documentos que comprovem que os vigilantes que atuarão no evento social são especialmente habilitados com curso de extensão em segurança para eventos sociais e regularmente contratados pela empresa especializada ou serviço orgânico de segurança que prestará o serviço.

V – Serão criadas filas exclusivas, na entrada do parque Wellington Monteiro, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos, devendo ser reforçada as equipes de revista nessas entradas a fim de evitar tumultos e acúmulo de pessoas;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

VI – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no parque Wellington Monteiro e Campo Arizão e em seu entorno;

VII – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa concessionária deverão atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com relação a sinalização indicativa de saídas de emergência nos locais dos eventos, fixando-se mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo Órgão para obtenção do atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros até o dia 12/06/2026;

VIII – A Prefeitura e a empresa concessionária disponibilizarão a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes

obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado, para atendimento ao público masculino, feminino e pessoa com deficiência, na proporção legal, ampliando o número de banheiros masculinos devendo ser dispostos em frente aos banheiros femininos, instalação de piso elevado para evitar contato com lama, supressão de vãos entre cabines, sinalização clara com placas iluminadas e limpeza que deverá ser recorrente durante o percurso do evento;

Parágrafo 1º: Será livre a escolha da pessoa com relação ao acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

Parágrafo 2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos, os quais devem ter equipes de apoio da Prefeitura Municipal ou contratados de segurança, a fim de garantir a fluidez e acesso aos banheiros.

IX – O município de Santa Cruz do Capibaribe-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, PROCON, Guarda Civil Municipal, Conselho Tutelar, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, dentre outros, conforme anos anteriores);

Parágrafo 1º: A Prefeitura Municipal se compromete a oferecer estrutura adequada para o funcionamento do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos), com tomadas, internet, compartimento para detenção provisória, e demais itens necessários;

Parágrafo 2º: A Prefeitura Municipal determinará área exclusiva, sinalizada e isolada, para estacionamento de viaturas (Polícias, Bombeiros e ambulâncias), com fiscalização contínua e guincho disponível para remoção imediata de veículos civis em situação de obstrução.

Parágrafo 3º: A Prefeitura Municipal, compromete-se a disponibilizar a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos), pronta com 04 (quatro) dias, de antecedência, a fim de viabilizar as visitas técnicas solicitadas pela Polícia Civil e Polícia Militar.

X – Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc.;

XI – Deverá realizar a criação de Corredor de Segurança no Parque Wellington Monteiro, delimitando o local com disciplinadores, iniciando no palco até a entrada do pátio de eventos, assegurando acesso desobstruído às forças de segurança e saúde.

XI – Deverá providenciar atendimento médico de emergência nos principais polos de animações do evento, com no mínimo 01 Médico Socorrista, 01 Enfermeiro/Técnico de Enfermagem, com ambulância, observando que deverá haver uma equipe para cada 20.000,00 (vinte mil) espectadores, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência, sem prejuízo do atendimento pela rede municipal de saúde;

Parágrafo único: A equipe de atendimento médico de emergência será a última a deixar o local do evento com a anuência da Polícia Militar.

XII – Adotar todas as providências necessárias, junto à Concessionária de Energia Elétrica – NEOENERGIA, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia elétrica, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso disponibilizando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

geradores móveis de energia para o local;

XIII – O município de Santa Cruz do Capibaribe e a empresa Concessionária se comprometem a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial;

XIV – O Município de Santa Cruz do Capibaribe, compromete-se a realizar junto aos órgãos de segurança reuniões que deverão ocorrer durante o curso do evento a fim de ajustar as condutas necessárias para execução dos festejos juninos.

XV – A Prefeitura Municipal fica obrigada a realizar Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao São João 2026, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 2.839/2018.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser encaminhada em sua totalidade, de forma virtual, a todos os vereadores da Casa Legislativa Municipal, a fim de garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.

XVI – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o final dos festejos juninos Relatório informando todas as medidas adotadas pelo município de Santa Cruz do Capibaribe objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos do São João 2026, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor.

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, especialmente após o término do evento no polo principal;

V – Encaminhar a este Órgão Ministerial no prazo de 30 (trinta) dias, após o término dos festejos juninos de 2026, relatório circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos do São João 2026, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, nos horários de seu funcionamento dos polos e rondas rotineiras, registro e realização de diligências necessárias à apuração de crimes e/ou outros delitos criminais, providenciando o encaminhamento dos autores à autoridade judiciária competente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 1º: A Polícia Militar, disponibilizará uma viatura fixa a

ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

Parágrafo 2º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 3º: Haverá um pré-cadastro, no local do evento, para as pessoas que detenham o porte legal de arma de fogo, no posto da polícia civil. Assim, a pessoa receberá uma pulseira de identificação.

Parágrafo 4º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

II – Prestar toda segurança necessária nos polos de festejos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

IV – A Polícia Militar e a guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de abertura e encerramento dos festejos, previamente determinados, no Item III da Cláusula Segunda deste instrumento.

V – Todo efetivo policial, atuará em conjunto com a rede de proteção (Conselho Tutelar), nos limites de suas atribuições, em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e Adolescente.

VI – A Polícia Militar e a Guarda Civil Municipal deverão encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término das festividades, Relatório Circunstanciado acerca da atuação no São João da Moda 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – Fiscalização dos camarotes ou bares e restaurantes, quando houver comprometimento a segurança e estrutura, além das obrigações legais e as obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta;

II – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) antes do início das festividades juninas de 2026, informação a respeito de eventuais irregularidades a serem sanadas.

Parágrafo Único: Fica o município/organizadores do evento obrigados a sanarem as irregularidades estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Parágrafo 1º, III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – Os Conselhos Tutelares atuarão no limite das atribuições elencadas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente, aplicando as medidas de proteção previstas no artigo 101, em especial o inciso II, e as Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis – art. 129, ambas do supramencionado diploma legal. Podendo ainda, no limite de suas prerrogativas,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitar os serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e segurança, na forma que dispõem o artigo 136, III, alíneas "a" e "b". Realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem.

Parágrafo 1º: Os Conselhos Tutelares darão ampla publicação da escala de trabalho, até o dia 12/06/2026 tendo em vista que os conselhos atendem 24 horas em regime de plantão no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão. Presencialmente das 22h às 02h, nos dias em que os festejos encerrarem às 02h e das 23h às 03h, nos dias em que os festejos encerrarem às 03h, permanecendo pelo período de 04h (quatro horas) no local do evento, e sobre aviso, bem como os meios de acesso aos conselhos como dispõem a lei municipal nº 3.662/2024 e o regimento interno dos conselhos.

Parágrafo 2º: Os Conselhos Tutelares disponibilizam Conselheiros para permanecerem na sede do COI, a fim de atender as demandas existentes, atuando das 22h às 02h, nos dias em que os festejos encerrarem às 02h e das 23h às 03h, nos dias em que os festejos encerrarem às 03h, permanecendo pelo período de 04h (quatro horas) no local do evento, realizando acompanhamento, atendimentos e aplicação das medidas de proteção descritas no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de assegurar o descrito no art. 5º do mesmo Código, não realizando abordagens junto a força policial.

Parágrafo 3º: Os conselheiros de plantão realizarão ações de divulgação e conscientização, por meio de panfletagem, na entrada do evento.

Parágrafo 4º: Em caso de ausência de conselheiros tutelares para atendimento das ocorrências, ficam responsáveis a Polícia Militar e Polícia Civil, por comunicarem a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dessa ausência, através de relatório detalhando o caso e nomeando o conselheiro(a) ausente.

Parágrafo 5º: Comprovada a ausência de conselheiros tutelares para o atendimento das ocorrências no São João da Moda 2026, fica a Prefeitura Municipal através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA, responsável por instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor dos conselheiros ausentes, encaminhando comunicação da instauração de PAD a Promotoria de Justiça da Infância de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 10 (dez) dias.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão nas datas das festividades;

III – Encaminhar a este Órgão Ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do São João da Moda 2026, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO PROCON:

Realizar fiscalização nas dependências do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão, durante o período dos festejos juninos, a fim de coibir práticas que possam ser danosas aos consumidores daquele local;

CLÁUSULA DEZ – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Realizar a limpeza e manutenção do Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

CLÁUSULA ONZE – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA:

A Secretaria de Mobilidade Urbana, compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

CLÁUSULA DOZE – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem a devida estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

I – Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades no Parque Wellington Monteiro e Campo Arizão;

II – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados no entorno dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA CATORZE – DA OBRIGAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Fiscalizar o cumprimento de todas as normas estabelecidas e pactuadas neste Termo de Ajuste de Conduta, além de fiscalizar o cumprimento de todas as Leis aplicáveis, comunicando-se o Ministério Público sobre eventual descumprimento.

CLÁUSULA QUINZE – DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

Parágrafo único: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA FISCALIZAÇÃO:

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicação do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA VIGÊNCIA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85.

Santa Cruz do Capibaribe, 09 de junho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível

Hélio Lima Aragão Filho
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE

Breno Renan Andrade de Oliveira
Coordenador Operacional do São João da Moda

Maria Clara Barros Lima
Coordenadora Jurídico do São João da Moda

Manoel Bernardino de Sena Neto
Secretaria de Defesa Social

Fábio Santos
Secretaria de Mobilidade Urbana

Héllyda Pryscylla da Silva Gusmão
Vigilância Sanitária Municipal

Thiago Aparecido Costa Braga
Presidente do Conselho Tutelar 1

Vitória Maria
Presidente do Conselho Tutelar 2

José Augusto Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Romildo Pedro de Moraes
Comandante do 24º BPM/PE

Adjair Pereira da Silva
Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CAT Agreste

Ighor Nogueira Sales Santiago
Delegado da Polícia Civil – 17ª DESEC

PORTARIA Nº 01650.000.002/2026
Recife, 6 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
Procedimento nº 01650.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625 /93, bem como art. 67, caput e § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco c/c art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de direitos assegurados na Constituição da República, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da referida Carta;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como os ditames da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), que conferem substrato à proteção integral do patrimônio ecológico e à responsabilização por danos ambientais;

CONSIDERANDO as balizas do art. 8º, inciso I, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, que regulamenta o cabimento do Procedimento Administrativo (PA) como instrumento próprio para o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas institucionais e de execução continuada;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na presente Notícia de Fato sob o nº 01650.000.002/2026, inaugurada a partir das declarações de Adriano Bezerra de Almeida, o qual relatou que o Município de Carnaíba/PE construiu, no ano de 2022, duas fossas com área total de 240m² no Sítio Serra Branca, zona rural da municipalidade;

CONSIDERANDO a informação de que tais sistemas de esgotamento sanitário atingiram o limite máximo de armazenamento, ocasionando o vazamento e transbordamento contínuo de dejetos que escorrem diretamente para o açude situado na propriedade de Geneci Valdevino de Almeida, contaminando os recursos hídricos locais, tornando a água imprópria para o consumo humano e animal, além de provocar a mortandade de espécimes da fauna aquática (peixes);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura de Carnaíba/PE, em manifestação datada de 12 de março de 2026, reconheceu a existência de dois sistemas instalados no local e sinalizou a necessidade de vistoria e acompanhamento da engenharia municipal, evidenciando a premência de fiscalização continuada sobre as providências de saneamento básico e regularização da política pública de esgotamento daquela localidade rural;

CONSIDERANDO que escoou o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato, sendo imperativa a evolução da vertente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução extrajudicial para modalidade procedimental adequada ao acompanhamento da reestruturação e execução das medidas fiscalizatórias ambientais, sob o prisma do Princípio da Recuperação Integral;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de esgotamento sanitário, saneamento básico e as medidas reparatórias do passivo ambiental decorrente do transbordamento de fossas/caixas digestoras públicas situadas no Sítio Serra Branca, Zona Rural de Carnaíba/PE.

Ficam determinadas de início as seguintes providências e diligências:

a) registro e autuação dos autos sob a forma de Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas ou instituições (PAp);

b) remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado, nos termos do art. 9º c/c 16 da Resolução CSMP /PE n. 003/19;

c) autuação do procedimento de acordo com o Assunto 15243 do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público - Monitoramento de Auditorias e Obras;

d) Notifique-se o noticiante cadastrado, Sr. Adriano Bezerra de Almeida, encaminhando-lhe cópia deste ato inaugural para fins de ciência;

e) Renove-se, em caráter de urgência, a solicitação enviada à Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH), na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. José Anchieta dos Santos, instruindo-a com cópia desta Portaria, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a este órgão ministerial o relatório técnico detalhado e os registros fotográficos decorrentes da vistoria do passivo ambiental objeto do OFÍCIO N. 01650.000.002/2026-0004;

f) Oficie-se ao Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Carnaíba/PE, Sr. Thiago Siqueira Lema, ou a quem atualmente responda pela pasta, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente relatório conclusivo acerca da vistoria técnica mencionada na resposta de 12 de março de 2026, discriminando as medidas de engenharia adotadas para cessar o transbordamento das caixas digestoras, bem como os cronogramas de manutenção preventiva fixados para a localidade do Sítio Serra Branca;

g) Designe-se, oportunamente e após a juntada das manifestações técnicas acima descritas, audiência formal na modalidade virtual ou presencial com os representantes do Município de Carnaíba/PE e técnicos da CPRH, visando à composição de cronograma executivo ou ajustamento de conduta para sanar em definitivo o dano ambiental noticiado.

Cumpra-se.

Carnaíba/PE, 06 de junho de 2026.

JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01699.000.007/2025

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.007/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 01699.000.007/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, lastreado nos autos do Procedimento Administrativo nº 01699.000.007/2025, e:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os ditames da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), internalizada no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto Federal nº 5.687/2006, a qual estabelece que os Estados Partes devem aplicar sistemas de recrutamento e contratação de servidores públicos baseados nos princípios de eficiência, transparência e em critérios objetivos como o mérito, a equidade e a aptidão, visando ao fortalecimento das instituições e à salvaguarda do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 consagrou, no caput de seu artigo 37, os princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, erigindo o concurso público de provas ou de provas e títulos, em seu inciso II, como a via democrática e republicana por excelência para o ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 restringiu o ingresso no serviço público apenas pela via do concurso público (art. 37, II), por provimento em cargo de confiança ou comissão (art. 37, II e V) ou por contratação temporária para atendimento a excepcional interesse público (art. 37, IX), figurando o concurso público como regra em homenagem aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.042.100 (Tema 1010 da Repercussão Geral), o qual reafirmou que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais, devendo as atribuições estarem descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os instituir;

CONSIDERANDO que o Excelso Pretório também fixou a tese de que o número de cargos comissionados criados deve guardar estrita proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no respectivo ente federativo;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por sua Segunda Turma, nos autos do Processo TCE-PE nº 25100305-0 (julgado em 05 /03/2026 e publicado em 10/03/2026), confirmou a regularidade do Concurso Público da Câmara Municipal de São Benedito do Sul (Edital nº 01/2024), determinando expressamente ao gestor a elaboração de cronograma para o preenchimento das vagas previstas no certame, haja vista que a suspensão anterior havia perdido seus efeitos;

CONSIDERANDO que a análise histórica e atual do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Benedito do Sul revela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

uma flagrante e inconstitucional desproporção, mantendo em seus quadros apenas 3 (três) servidores efetivos ativos em contraste com 29 (vinte e nove) servidores comissionados em exercício, violando a proporcionalidade exigida pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 765, de 02 de março de 2026, que estruturou administrativamente o Poder Legislativo de São Benedito do Sul, expandindo substancialmente o quantitativo de cargos em comissão de 21 para 38 vagas, agravando a preterição dos candidatos aprovados no concurso homologado desde 30/12/2024 pelo Decreto Municipal nº 006/2024;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e reforça o artigo 53, caput, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fácticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de contratações precárias e o preenchimento excessivo de cargos comissionados para atividades técnicas e rotineiras em detrimento da nomeação de aprovados em concurso público vigente afronta os princípios da eficiência, moralidade e segurança jurídica, ensejando a responsabilização civil, administrativa e por improbidade administrativa dos gestores públicos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul/PE que adote, de forma imediata e resolutive, as seguintes providências:

I. Proceda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em estrita observância ao Acórdão T.C. nº 307/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à elaboração e execução do cronograma de nomeação de todos os candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas no Concurso Público regido pelo Edital nº 01 /2024;

II. Abstenda-se de nomear novos detentores de cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 765/2026 para o exercício de atividades de natureza meramente burocrática, técnica, operacional ou rotineira que não exijam o especial vínculo de confiança atinente às funções autênticas de direção, chefia ou assessoramento;

III. Abstenda-se de manter em atividade quantitativo de servidores comissionados que exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) do quadro geral de pessoal da Edilidade, promovendo a gradual exoneração dos vínculos precários excedentes para garantir a estrita proporcionalidade com o número de servidores efetivos;

IV. Encaminhe à Mesa Diretora e ao Plenário da Casa Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de lei voltado à reestruturação orgânica do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, adequando os quantitativos e as descrições de atribuições dos cargos aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 1.042.100 (Tema 1010).

DETERMINAR à Secretaria de Justiça de Quipapá as seguintes providências de impulso e comunicação processual:

I – Expedição de ofício com aviso de recebimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Benedito do Sul, encaminhando a cópia integral da presente manifestação ministerial para que manifeste formalmente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se acolhe os termos recomendados e quais as medidas concretas adotadas para o seu fiel cumprimento;

II – Proceda-se à imediata juntada da presente peça nos autos do Procedimento Administrativo nº 01699.000.007/2025;

III – Remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAO Patrimônio Público), para fins de conhecimento e registro institucional;

IV – Encaminhamento do presente ato à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, solicitando sua célere publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, visando conferir a mais ampla publicidade. A presente Recomendação Ministerial serve para dar plena ciência e constituir em mora o destinatário quanto às obrigações e ilicitudes aqui delineadas.

Adverte-se que a inércia, a omissão ou o descumprimento injustificado dos termos propostos ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis por parte deste

órgão do Ministério Público, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa e a devida responsabilização política e funcional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Quipapá, 15 de junho de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.083/2026

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.083/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.083/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia, oriunda da Ouvidoria do MPPE, informando que o Prefeito de Moreilândia quer que o dono da empresa de coleta de lixo faça aterro no município de Moreilândia/PE, contaminando a cidade, em que pese tenha contrato para que o lixo seja levado para o aterro sanitário em Salgueiro/PE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. expedição de ofícios já minutados;

2. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 15 de junho de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01879.000.737/2026**Recife, 10 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.737/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01879.000.737/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal, pelo artigo 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e pela Resolução PGJ nº 16/2021;

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da gestão municipal de saúde em relação à Campanha Nacional de Imunização do Programa Nacional de Imunizações – PNI

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), irradiando seus efeitos sobre todas as políticas públicas, inclusive e especialmente sobre o atendimento em saúde;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF), e que sua prestação deve se dar de maneira universal, integral e com equidade, assegurando o respeito à condição de vulnerabilidade das pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à efetivação dos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, III e IX);

CONSIDERANDO que a imunização constitui eixo estruturante da política pública de saúde, com impacto direto na prevenção de agravos, redução de internações e óbitos por doenças imunopreveníveis, sendo instrumento essencial para a proteção coletiva, especialmente de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é política pública de alcance nacional, com reconhecida relevância histórica e sanitária, responsável por coordenar e organizar as ações de vacinação no país, com disponibilização gratuita de imunizantes pelo SUS e resultados sanitários expressivos na eliminação/controle de doenças imunopreveníveis, conforme material institucional do próprio PNI;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional do MPPE (CAO Saúde, CAO Educação e CAO Infância e Juventude) encaminham às Promotorias de Justiça ofício de convite e solicitação de articulação intersetorial para a ação do Projeto #BoraVacinar na IV Macrorregião de Saúde, indicando que se trata de iniciativa “fruto de Resolução Conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Governo do Estado”, voltada a fomentar o aumento da cobertura vacinal e proteger a primeira infância e a adolescência;

CONSIDERANDO que o referido ofício informa a realização do evento do Projeto #BoraVacinar em 08/07/2026, na cidade de Petrolina/PE, com programação e ação de vacinação voltada a crianças e adolescentes, além de painel sobre o cenário vacinal da IV Macrorregião, e solicita atuação das Promotorias para interlocução com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, inclusive visando à realização do “Dia D da

Vacinação” em todos os municípios da IV Macrorregião na mesma data;

CONSIDERANDO que, no mesmo expediente, foram estabelecidos critérios de reconhecimento (“Selo #BoraVacinar”) para os municípios que atingirem metas do PNI, com categorias Ouro (cobertura 90% em crianças < 1 ano para quatro vacinas: poliomielite inativada, tríplice viral, pneumocócica 10 e pentavalente), Prata (70% a 89,9% para as mesmas vacinas e faixa etária) e Adolescente Protegido (cobertura 80% em população-alvo de 9 a 14 anos para HPV);

CONSIDERANDO que o CAO Saúde formalizou a programação do 4º Encontro Regional – #BoraVacinar (Petrolina – IV Macrorregional), prevendo, dentre outras atividades, ponto de vacinação no local do evento e apresentação do cenário vacinal regional, com abordagem de conceitos de coberturas vacinais, homogeneidade e estratégias para aumento de coberturas;

CONSIDERANDO que foi disponibilizado modelo de Termo de Autorização para Imunização Infantojuvenil, a ser utilizado nas ações do Projeto #BoraVacinar, consignando que a autorização se destina à administração de imunizantes previstos no PNI/SUS e em campanhas vigentes além de orientar apresentação de caderneta e registro nos sistemas oficiais;

CONSIDERANDO que o conjunto de municípios abrangidos na IV Macrorregião de Saúde (incluindo Petrolina e municípios circunvizinhos listados) demanda coordenação e indução de providências articuladas, com reforço de estratégias de vacinação e de atualização de caderneta, conforme relação encaminhada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 6.715/2025, instituiu incentivo financeiro excepcional e temporário para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e ações para atualização da caderneta de crianças e adolescentes menores de 15 anos, com objetivos centrais de melhorar indicadores de cobertura e reduzir o número de não vacinados, prevendo ainda monitoramento por registro de doses aplicadas e comprovação no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 844/2023 dispôs sobre ações de multivacinação e incentivos correlatos, fixando diretrizes de execução, atribuições dos entes e metodologia de microplanejamento voltada ao reconhecimento da realidade local, identificação de populações suscetíveis e monitoramento do avanço da cobertura, destacando a necessidade de planejamento, seguimento/supervisão e avaliação;

CONSIDERANDO que a segurança vacinal e o acompanhamento de eventos supostamente atribuíveis à vacinação/imunização integram o conjunto de deveres correlatos à política pública de imunização, havendo normatização federal acerca do Comitê Interinstitucional de Farmacovigilância de Vacinas e outros Imunobiológicos (CIFAVI) e conceitos de ESAVI, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.931/2025, o que reforça a necessidade de organização local/estadual para notificação e manejo de ocorrências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação ministerial preventiva, resolutive e continuada para acompanhar e fiscalizar a implementação local das ações de imunização, a fim de resguardar o direito fundamental à saúde e a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, no âmbito do Município de Petrolina/PE, a execução das ações da Campanha Nacional de Imunização, com especial enfoque na mobilização e execução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Projeto "BoraVacinar" e do "Dia D da Vacinação", adotando-se as seguintes providências preliminares:

1. Designe-se audiência nesta Promotoria de Justiça, convidando-se a representação da SMS, da SES/PE, através da VIII Geres, da SEDUC bem como a representante ministerial da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Remetam-se, ainda, cópias da presente portaria, via correio eletrônico, ao PGJ, ao CGMP e ao Coordenador do CAO-SAÚDE.

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de junho de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.016/2026

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.016/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 4534058 Cintya Aparecida Alves Mourão Escola Eleva Recife - agressões físicas

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

5) constitui bullying intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou

psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais (art. 146-A do CPB, alterado pela Lei 14.811/2024);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada pela senhora Cintya Aparecida Alves Mourão, em 23.04.2026, através de termo de declarações e representação por escrito, relatando episódios de bullying e/ou violência escolar, que estaria sofrendo a sua filha I. M. B., nascida em 16.10.2020, aluna da educação infantil, da ESCOLA ELEVA RECIFE, no Recife. Narra, ainda, a falta de eficácia das medidas empreendidas pela instituição de ensino, considerando a reiteração dos episódios de violência escolar;

8) a resposta da ESCOLA ELEVA RECIFE esclarecendo os termos da denúncia e defendendo que a aluna em questão sempre teve apoio na escola, que atuou prontamente em todos os episódios narrados, conforme Resposta Colégio Eleva. (evento 0022)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) oficiar a Escola Eleva Recife, encaminhando cópia desta portaria e requisitando pronunciamento sobre as novas informações da parte denunciante (encaminhar cópia do evento 0025), no prazo de até 20 (vinte) dias;

2) transcorrido o prazo do ponto acima, com ou sem resposta da instituição de ensino, retornem os autos a esta promotoria para análise de eventual necessidade da designação de audiência ministerial, considerando a divergência entre as partes sobre o que foi alegado e a informação de a estudante não mais estar matriculada na referida escola;

3) informar, de ordem, à parte notificante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2026.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, exercício cumulativo

PORTARIA Nº 01891.003.013/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta expulsão indevida de estudante da Escola Anglo Líder (Tamarineira).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público (art. 209, incisos I e II da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência (art. 8º da Lei 7.853/1989);

9) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) manifestação apresentada pela senhora MARCELA NASCIMENTO DE SOUZA, em 12.06.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de

Educação, narrando suposta expulsão indevida, após o desentendimento com outro estudante, de seu filho, C. S. M., nascido em 12.08.2011, no âmbito da Escola Anglo Líder (Tamarineira), no qual estava matriculado no 9º ano do ensino fundamental, e possui diagnóstico Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando inspeção na unidade escolar a respeito do caso em questão, no prazo de até 20 dias;

3) oficiar ao COLÉGIO ANGLO LÍDER TAMARINEIRA, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito do caso em questão, no prazo de até 20 dias;

4) de ordem, encaminhe cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta Portaria, ao Setor Psicopedagógico das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Educação), no prazo de até 30 dias.

5) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 12 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.018/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.018/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.018/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Sra. Jorgeane solicita apoio para a estudante E. S. S. O., com 8 anos de idade, diagnostica com TEA nível 2 de suporte, TDAH e Dislexia, no âmbito da Escola Municipal Dr. Caeté.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora JORGEANE BASTOS DA SILVA, em 12.06.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Doutor Caeté, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha E. S. S. O., nascida em 05.04.2018, a qual possui diagnóstico de TEA (transtorno do espectro autista), nível de suporte 2, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC/Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito;

3) de ordem, informar à parte denunciante sobre as providências adotadas até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01926.000.207/2025
Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01926.000.207/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.207/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação para coibir eventuais ilegalidades em relação à posse da candidata KEILA SOUSA COSTA (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2730735)

CONSIDERANDO que compulsando os autos do presente Procedimento Preparatório, instaurado com o fito de apurar possíveis ilegalidades no ato de posse da senhora Keila Sousa Costa Cisneiros no cargo de Médica Clínica (PSF) da Municipalidade de Olinda, verifica-se a existência de elementos informativos que apontam para o descumprimento de requisitos editalícios essenciais. Segundo consta, a investigada teria colado grau em Medicina em data posterior ao início do curso de pós graduação apresentado como título de especialização, o qual, ademais, possui carga horária e tempo de integralização incompatíveis com as normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina (CFM) para a concessão do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Oficie-se à Exma. Sra. Prefeita do Município de Olinda e à Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, recomendando a imediata suspensão dos efeitos do ato de posse e a instauração de processo administrativo para a anulação da nomeação da Sra. Keila Sousa Costa Cisneiros, com esteio no poder-dever de autotutela administrativa e na preservação do interesse público;

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 12 de junho de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02009.000.785/2025

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02009.000.785 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (hab Urbanismo). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio Gadelha Souto. CARGO: 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Montereí, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Recife. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2026–20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Montereí, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003 /2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Montereí, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – cumpra-se despacho contido no Evento 0025 do SIM; III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – deixo de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- caopmape@mppe.mp.br

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-
csmmp@mppe.mp.br

Recife, 09 de junho de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.369/2026

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.369/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.369/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.369 /2026, na qual se relata que as pessoas jurídicas AG2 Proteção Veicular Associação de Assistência e Benefícios de Pernambuco e Martelinho de Ouro Select Ltda estariam negando-se a fornecer orçamento formal e discriminado referente a veículo danificado em virtude de colisão, conduzindo as tratativas de modo a direcionar/impôr indiretamente a realização do reparo em oficina credenciada;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do

artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a efetivação do disposto no art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face das pessoas jurídicas AG2 Proteção Veicular Associação de Assistência e Benefícios de Pernambuco e Martelinho de Ouro Select Ltda para investigar indícios de negativa de fornecimento de orçamento formal e discriminado referente a veículo danificado em virtude de colisão, conduzindo as tratativas de modo a direcionar/impôr indiretamente a realização do reparo em oficina credenciada, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife e ao Procon Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face das pessoas jurídicas AG2 Proteção Veicular Associação de Assistência e Benefícios de Pernambuco e Martelinho de Ouro Select Ltda, com objeto relativo à negativa de fornecimento de orçamento formal e discriminado referente a veículo danificado em virtude de colisão, conduzindo as tratativas de modo a direcionar/impôr indiretamente a realização do reparo em oficina credenciada;

2 - oficie-se ao CAO Consumidor, solicitando que encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações, nos últimos 12 (doze) meses, em face das pessoas jurídicas AG2 Proteção Veicular Associação de Assistência e Benefícios de Pernambuco e Martelinho de Ouro Select Ltda, com objeto relativo à negativa de fornecimento de orçamento formal e discriminado referente a veículo danificado em virtude de colisão, conduzindo as tratativas de modo a direcionar/impôr indiretamente a realização do reparo em oficina credenciada

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Recife, 15 de junho de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02220.000.455/2025

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE
Procedimento nº 02220.000.455/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02220.000.455/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe tem atribuição para a tutela do meio ambiente no âmbito do Município de Camaragibe, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993, e da Resolução CPJ/MPPE n.º 014/2017;

CONSIDERANDO que, em 05/11/2025, foi instaurada a Notícia de Fato n.º 02220.000.455/2025, originada de denúncias recebidas pela Ouvidoria do MPPE (Audivia n.º 3602815) e encaminhadas pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe (Audivias n.º 3562201 e n.º 3654962), dando conta de irregularidades ambientais e sanitárias praticadas pelo Supermercado Atacarejo Ideal, localizado na Av. Dr. Belminio Correia, n.º 1.872, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE; CONSIDERANDO que as denúncias relatavam, no que concerne à esfera de atribuição desta Promotoria: descarte irregular de resíduos sólidos, acondicionamento

inadequado de lixo orgânico e reciclável, despejo de líquidos contaminados (chorume) em logradouro público, ausência de licença ambiental e inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações preliminares, foram realizadas fiscalizações por três órgãos públicos competentes, cujos resultados confirmaram a existência de irregularidades de natureza ambiental:

CONSIDERANDO que a Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH, por meio da Nota Técnica n.º 001/2026-SLCS/ULCS/DLAM, constatou, em vistoria realizada em 21 /01/2026, que o empreendimento opera há aproximadamente um ano sem a devida Licença Ambiental; que os resíduos orgânicos e recicláveis estavam dispostos no chão impermeabilizado, sem segregação entre si e sem identificação, em desconformidade com a legislação ambiental vigente; e que foi lavrado o Auto de Intimação n.º 00142 /2026, determinando o requerimento da licença ambiental e a organização de central de resíduos com segregação e sinalização adequadas, com prazo de 10 (dez) dias, prevenindo-se nova vistoria para aferição do cumprimento das exigências; CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária do Município de Camaragibe — VISA /SESAU, no Relatório de Inspeção Sanitária de 20/01/2026, constatou: acondicionamento inadequado de resíduos orgânicos e não orgânicos; acúmulo de alimentos avariados e objetos em desuso, favorecendo a infestação por animais sinantrópicos (moscas e baratas); e produção de chorume com escoamento para a via pública, sendo expedido Termo de Notificação para o cumprimento das irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO que o estabelecimento investigado, notificado em duas oportunidades por esta Promotoria de Justiça — Notificação n.º 02220.000.455/2025-0002 (novembro/2025) e Notificação n.º 02220.000.455/2025-0006 (março/2026) —, deixou-se silente em ambas as oportunidades, deixando de apresentar, inclusive após dilação de prazo de 30 (trinta) dias concedida a requerimento da própria empresa: (a) alvará de funcionamento perante a Prefeitura Municipal; (b) licença ambiental perante a CPRH; (c) alvará da Vigilância Sanitária; e (d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com comprovação de implementação;

CONSIDERANDO que a ausência de Licença Ambiental para empreendimento em operação há mais de um ano configura infração às disposições da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Decreto n.º 99.274/1990 e da Resolução CONAMA n.º 237/1997, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente em seus arts. 60 e 61;

CONSIDERANDO que o acondicionamento inadequado de resíduos sólidos e a ausência de PGRS violam os arts. 20, 21 e 29 da Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS), bem como o art. 225 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a produção de chorume com escoamento para logradouro público configura poluição urbana e risco concreto à saúde pública, nos termos dos arts. 3º, inciso III, e 14 da Lei n.º 6.938/1981, e do art. 54 da Lei n.º 9.605 /1998, impondo a responsabilidade objetiva do empreendimento pelos danos causados ao meio ambiente e à comunidade lideira;

CONSIDERANDO que o conjunto probatório reunido na Notícia de Fato n.º 02220.000.455/2025 demonstra a plausibilidade das irregularidades notificadas e a necessidade de aprofundamento das investigações, para formação de convicção

robusta que permita a adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, tais como a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta — CAC ou o ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato n.º 02220.000.455/2025 foi exaurido sem que houvesse elementos suficientes para o arquivamento, impondo-se, portanto, a conversão em Inquérito Civil, na forma do art. 14 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil para apuração das irregularidades ambientais praticadas por ATACAREJO DE ALIMENTOS IDEAL CAMARAGIBE LTDA. (nome fantasia: Atacarejo Ideal), CNPJ n.º 55.038.443/0001-63, com sede na Av. Dr. Belminio Correia, n.º 1.872, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP 54.759-000, em especial quanto: (a) ao funcionamento sem licença ambiental; (b) ao acondicionamento irregular de resíduos sólidos; (c) à ausência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS; e (d) à produção de chorume com escoamento para via pública.

Determino as seguintes diligências iniciais:

I — Requisite-se à Agência Estadual de Meio Ambiente — CPRH que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o resultado da nova vistoria prevista no Auto de Intimação n.º 00142/2026, esclarecendo: (a) se o empreendimento Atacarejo Ideal providenciou o requerimento da licença ambiental dentro do prazo fixado de 10 (dez) dias; (b) se foi regularizada a central de resíduos com segregação e sinalização adequadas; (c) o estado atual do processo de licenciamento ambiental, com indicação do número do processo administrativo correspondente; e (d) se houve lavratura de auto de infração ou aplicação de penalidade administrativa em razão do descumprimento das exigências do Auto de Intimação n.º 00142/2026.

II — Requisite-se à Vigilância Sanitária do Município de Camaragibe — VISA /SESAU que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, o resultado das medidas adotadas após o Termo de Notificação expedido em decorrência da inspeção de 20/01/2026, especificando: (a) se as irregularidades constatadas foram sanadas, em especial quanto ao acondicionamento adequado de resíduos e à cessação da produção de chorume com escoamento em via pública; (b) se foi realizada nova inspeção de verificação no estabelecimento; e (c) se houve lavratura de auto de infração ou aplicação de penalidade administrativa.

III — Notifique-se o empreendimento Atacarejo de Alimentos Ideal Camaragibe Ltda., na pessoa de seus sócios administradores, para que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresente obrigatoriamente os seguintes documentos: (a) alvará de funcionamento válido perante a Prefeitura Municipal de Camaragibe; (b) comprovante de requerimento da licença ambiental perante a CPRH e situação atual do processo; (c) alvará válido da Vigilância Sanitária; e (d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos — PGRS, com documentação comprobatória de sua efetiva implementação, alertando-se que o descumprimento da presente notificação, no prazo fixado, poderá ensejar a propositura de ação civil pública para cessação das atividades irregulares, reparação dos danos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

causados ao meio ambiente e à saúde pública, e aplicação das demais cominações legais cabíveis.

IV - Determino a remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional — CAOP MA e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público — CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público — CGMP, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Camaraçibe, 15 de junho de 2026.

Camila Spinelli Regis de Melo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.826/2025

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Procedimento nº 02782.000.826/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.826/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 02782.000.826/2025, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o recebimento do Declínio de Atribuição formulado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE, nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.004.000100/2022-58, motivado pela constatação técnica de que a obra investigada foi integralmente custeada com recursos próprios do município e da quota municipal do salário-educação, fixando a competência deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 73/2020 foi firmado com a empresa ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI - EPP, no valor global de R\$ 950.724,31 (novecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e um centavos), tendo por objeto a reforma e revitalização do Mercado Público de Belém do São Francisco/PE;

CONSIDERANDO as conclusões dos Laudos Técnicos nº 242/2024 e nº 423 /2024, expedidos pela perícia de engenharia do Ministério Público Federal, que constataram a ocorrência de pagamentos por serviços sem evidências de sua execução,

perfazendo um dano estimado ao erário de R\$ 259.894,55 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que as referidas perícias técnicas individualizaram o prejuízo, apontando que R\$ 120.739,59 (cento e vinte mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) foram pagos durante a gestão do ex-prefeito Licínio Antônio Lustosa Roriz, e R\$ 139.154,96 (cento e trinta e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos) foram despendidos sob a gestão do ex-prefeito Gustavo Henrique Granja Caribé;

CONSIDERANDO as graves inconsistências formais e materiais documentadas, tais como a emissão de notas fiscais anteriores ao término dos períodos de medição, erros cronológicos em boletins de medição (boletim nº 7 indicando mês de fevereiro com 31 dias) e indícios de duplicidade nos termos aditivos nº 002/2021 e nº 003/2021;

CONSIDERANDO que os elementos de informação colhidos configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput e incisos I e XII da Lei Federal nº 8.429/1992 (com alterações da Lei nº 14.230/2021);

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: “Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário municipal, em razão das irregularidades físicas, financeiras e contratuais verificadas na execução do Contrato nº 73/2020, tendo por objeto a reforma e revitalização do Mercado Público de Belém do São Francisco/PE”;

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. a juntada das principais peças informativas encaminhadas pelo Ministério Público Federal (notadamente o Contrato NR nº 073/2020, o Relatório de Vistoria Técnica expedido pela Caixa Econômica Federal, os Laudos Técnicos nº 242/2024 e nº 423/2024 expedidos pelo Ministério Público Federal e o Declínio de Atribuição em favor deste Órgão Ministerial) para que passem a instruir o presente procedimento;

2. oficie-se à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, requisitando informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da atual situação das obras de reforma e revitalização do Mercado Público e se houve o ajuizamento autônomo de ações de ressarcimento por sua assessoria jurídica;

3. solicite-se análise técnica à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, acerca das irregularidades físicas, financeiras e contratuais apontadas nos Laudos Técnicos nº 242/2024 e nº 423/2024, expedidos pelo Ministério Público Federal e na auditoria da Caixa Econômica Federal, que indicaram a ocorrência de dano ao erário na execução do Contrato Administrativo nº 73/2020 firmado entre o Município de Belém do São Francisco/PE e a empresa ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI – EPP;

4. comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor;

5. encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco, 03 de junho de 2026.

Leandro Leitao Noronha,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.001.055/2025

Recife, 3 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
Procedimento nº 02782.001.055/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.001.055/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no Documento Protocolado nº 02782.001.055/2025, instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, II e III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o recebimento do Declínio de Atribuição formulado pelo Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada/PE, nos autos do Inquérito Civil nº 1.26.000.002372/2025-75, motivado pela constatação técnica de que as obras investigadas foram integralmente custeadas com recursos próprios do tesouro municipal, fixando a competência deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO as evidências técnicas apontadas no Laudo Técnico nº 101 /2024, expedido pelo Ministério Público Federal, atestando de forma inequívoca a ocorrência de dano ao erário no montante de R\$ 310.552,81 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), decorrente de pagamentos indevidos por serviços medidos e faturados, porém não executados pela empresa contratada;

CONSIDERANDO as especificidades quantitativas do desvio apurado, correspondentes a R\$ 201.434,42 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) na execução da quadra escolar situada no Bairro Belo Horizonte e R\$ 109.088,39 (cento e nove mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) na correlata obra do Distrito de Riacho Pequeno;

CONSIDERANDO os graves indícios de fraude à regularidade do procedimento licitatório e à igualdade entre os licitantes, consubstanciados na celebração do primeiro Termo Aditivo apenas 2 (dois) dias após a assinatura do Contrato nº 71/2020 e antes do início das obras, elevando o valor global de R\$ 1.093.934,84 (um milhão, noventa e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 1.318.239,40 (um milhão, trezentos e dezoito mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), sem qualquer estudo, planilha ou justificativa técnica mitigadora;

CONSIDERANDO a expressa admissão do ex-gestor municipal, Sr. Licínio Antônio Lustosa Roriz, quanto à prática deliberada de antecipação de pagamentos públicos sem a correspondente contraprestação física dos serviços executados, sob a frágil alegação de cumprimento de cronograma de gestão ao encerramento de mandato;

CONSIDERANDO que os elementos de informação colhidos configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa previstos no art. 10, caput e incisos I e XII da Lei Federal nº 8.429/1992 (com alterações da Lei nº 14.230/2021);

RESOLVO:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apurar a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário municipal, em razão das irregularidades físicas, financeiras e contratuais verificadas na execução do Contrato nº 71/2020, firmado durante o mandato do Sr. Licínio Antônio Lustosa Roriz, ex-gestor do município de Belém do São Francisco/PE";

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. a juntada das principais peças informativas encaminhadas pelo Ministério Público Federal (notadamente o Contrato NR nº 071/2020, o Relatório de Vistoria Técnica expedido pela Caixa Econômica Federal, o Laudo Técnico nº 101/2024 expedido pelo Ministério Público Federal e o Declínio de Atribuição em favor deste Órgão Ministerial) para que passem a instruir o presente procedimento;

2. oficie-se à Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco/PE, requisitando informações atualizadas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, acerca da atual situação das duas quadras (Belo Horizonte e Riacho Pequeno) e se houve o ajuizamento autônomo de ações de ressarcimento por sua assessoria jurídica;

3. solicite-se análise técnica à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, acerca das irregularidades físicas, financeiras e contratuais apontadas no Laudo Técnico nº 101/2024, expedido pelo Ministério Público Federal e na auditoria da Caixa Econômica Federal, que indicaram a ocorrência de dano ao erário na execução do Contrato Administrativo nº 71/2020 firmado entre o Município de Belém do São Francisco/PE e a empresa ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI – EPP;

4. comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco - CGMP e ao CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor;

5. encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial.

A fim de ser observado o art. 9º, da Resolução nº 23, do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco, 03 de junho de 2026.

Leandro Leitao Noronha,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Recife, 10 de junho de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, a Promotora de Justiça, Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim, doravante denominada simplesmente COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Prefeito do Município, o Sr. GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA, o Procurador-Geral Interino do Município, Dr. JOSÉ JADSON LEAL DE OLIVEIRA; pelo Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, Sr. FILIPE DE OLIVEIRA VIEIRA; pelo Secretário Executivo de Defesa Cidadã (SEDEC), CEL ROBÉRIO LUIZ DE BARROS LIMA; representando a Vigilância Sanitária Municipal, o Coordenador, Sr. FÁBIO JOSÉ SOARES VIEIRA; o Subcomandante do 15º BPM, Major WELDES FELIPE DE BARROS SILVA, representando o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o TEN BM PAULO EDSON SERAFIM SOUZA; o Titular da Delegacia Seccional de Polícia de Belo Jardim, Dr. MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA; e os CONSELHEIROS TUTELARES DE BELO JARDIM, representados por seus membros regulamentares, doravante designados conjuntamente como COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, sujeito às considerações e cláusulas doravante aduzidas.

CONSIDERANDO que o Município de Belo Jardim realiza anualmente a tradicional "Festa das Marocas", evento de grande magnitude integrado ao calendário oficial, que em sua 57ª edição ocorrerá no período de 03 a 07 de julho de 2026, atraindo expressivo contingente de público local e regional por suas relevantes dimensões artísticas e culturais;

CONSIDERANDO que a realização de festividades desse porte técnico e geográfico exige planejamento prévio exaustivo e rigoroso controle do Poder Público para salvaguardar a incolumidade física dos participantes, a segurança pública, a fluidez do trânsito, o sossego coletivo, o controle sanitário e a proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as deliberações e avaliações de pontos críticos consolidadas em reuniões e procedimentos antecedentes, que apontaram a necessidade imperativa de otimização logística, cumprimento estrito de horários de dispersão e o manejo adequado de riscos associados a estruturas temporárias e fluxo de pedestres;

CONSIDERANDO os relatórios e exigências técnicas emitidos pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros quanto à localização rigorosa de parques de diversões na área externa, com vistas a impedir de modo absoluto a obstrução de vias principais, saídas de emergência e rotas de fuga;

CONSIDERANDO as recomendações da Vigilância Sanitária Municipal de proibição estrita do uso de churrasqueiras a carvão no pátio do evento para mitigação de excesso de

fumaça, bem como a necessidade de controle absoluto sobre a não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, tanto no perímetro interno quanto no entorno adjacente da festividade;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.347/85 (arts. 1º, I e 5º), na Lei nº 8.625/1993, e na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, que legitimam e conferem ao Ministério Público a atribuição de promover a prevenção e a reparação de danos aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos correlatos à cidadania e segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal define a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exigindo a mútua cooperação operacional dos órgãos públicos signatários;

RESOLVEM firmar o presente compromisso extrajudicial, o qual ostenta eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer as obrigações operacionais e logísticas voltadas à organização, fiscalização, segurança estrutural e sanitária da 57ª Festa das Marocas, a ser realizada no período de 03 a 07 de julho de 2026, no Município de Belo Jardim/PE, compatibilizando as atividades festivas com a proteção à saúde, ao sossego público e ao bem-estar social, distribuída oficialmente nos seguintes polos de animação:

Polo Principal: Pátio de Eventos Nivaldo Jatobá;
Polo Cultural: Complexo Cultural da Estação Ferroviária;
Polo Alternativo: Complexo Cultural da Estação Ferroviária;
Polo Infantil Maroquinhas: Praça Conceição Moura;
Polo Levada do Trio: Percurso delimitado entre a Rua Santo Antônio (Posto Petrovia) e o Terminal Rodoviário de Belo Jardim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Belo Jardim, por suas Secretarias e órgãos competentes, a execução das seguintes obrigações:

I. Comunicar formalmente e disponibilizar a programação oficial completa, estimativa diária de público e detalhamento logístico à Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal e ao Corpo de Bombeiros Militar;

II. Providenciar a regularização técnica das estruturas montadas (palcos, camarotes, barracas), registrando-se que o Projeto Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico foi previamente protocolado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco sob o nº 26201100326508, obrigando-se o Município a obter o respectivo Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) com antecedência mínima de 48 horas da abertura do evento;

III. Fiscalizar e assegurar que as atividades artísticas e o funcionamento de barracas, bares e restaurantes situados no perímetro do evento sejam encerrados impreterivelmente às 02h00 em todos os palcos e polos de animação, sem qualquer exceção ou extensão de horário, garantindo o imediato início dos procedimentos de dispersão do público e a preservação da segurança coletiva;

IV. Providenciar o fechamento controlado do Pátio de Eventos em caso de superlotação, respeitando rigidamente a capacidade de público estipulada no projeto técnico aprovado pelo Corpo de Bombeiros e as avaliações de risco em tempo real emitidas pelo comando do policiamento militar;

V. Disponibilizar e sinalizar adequadamente 250 (duzentos e cinquenta) banheiros químicos, distribuídos estritamente na proporção de 120 para o público feminino, 100 para o público masculino e 30 destinados ao camarote de acessibilidade, com cronograma de esgotamento e limpeza pesada no período da manhã e manutenção volante higiênica contínua durante a execução dos shows, resguardando-se o direito de escolha da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fila de entrada conforme a identidade de gênero;

VI. Manter estrutura de atendimento médico de emergência exclusiva no Pátio de Eventos, dotada de, no mínimo, 01 (um) médico da rede pública, 01 (um) enfermeiro, 02 (dois) técnicos de enfermagem e ambulância de plantão equipada, acompanhando integralmente o horário de funcionamento e dispersão do evento;

VII. Distribuir recipientes plásticos e copos descartáveis em quantitativo suficiente aos barraqueiros e gasoseiros, proibindo integralmente a venda ou fornecimento de bebidas em vasilhames ou copos de vidro no perímetro interno e áreas de acesso, mantendo pontos organizados de troca de vasilhames ("papa-vidros");

VIII. Promover o completo remanejamento da feira livre ordinária da segunda-feira, dia 06 de julho de 2026, transferindo seu funcionamento do Pátio de Eventos Nivaldo Jatobá para a Avenida Bom Conselho, no sentido do Cemitério São Sebastião (Bairro Bom Conselho), cabendo à Secretaria Municipal de Agricultura a organização, aviso prévio detalhado e fiscalização das instalações dos feirantes;

IX. Fazer constar expressamente nos Termos de Autorização Administrativa outorgados aos comerciantes e barraqueiros as obrigações de uso exclusivo de mesas e cadeiras plásticas, recolhimento dos resíduos sólidos produzidos, encerramento nos horários fixados e a proibição absoluta de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e em vasilhames de vidro, sob pena de suspensão imediata da atividade;

X. Executar a limpeza urbana e a lavagem integral das vias públicas e áreas de animação imediatamente após o encerramento das atividades noturnas e escoamento do público, obstaculizando o acúmulo de detritos;

XI. Mobilizar equipes permanentes da Vigilância Sanitária Municipal em todas as noites da festividade para inspecionar as condições de higiene, armazenamento e manipulação de alimentos e bebidas em estabelecimentos, bares e ambulantes;

XII. Articular junto à concessionária de energia elétrica (Neoenergia) medidas preventivas para obstar interrupções no fornecimento, garantindo, subsidiariamente, a disponibilização de geradores móveis de suporte para as áreas críticas e polos de animação;

XIII. Assegurar a contratação de segurança privada complementar devidamente credenciada junto à Polícia Federal, em quantitativo compatível com o dimensionamento do evento, coordenando previamente a uniformização de procedimentos e treinamentos com as forças de segurança pública;

XIV. Ordenar o trânsito e o comércio ambulante por intermédio da SEDEC, promovendo o bloqueio de vias adjacentes e assegurando o isolamento rigoroso do percurso do Polo Levada do Trio na terça-feira, dia 07 de julho de 2026, das 15h00 às 21h00, compreendendo o trajeto: Rua Santo Antônio -> Rua Alfredo Matias -> Rua Monteiro Lobato -> Rua Sebastião Cabral -> Avenida Júlia Rodrigues Torres -> Terminal Rodoviário;

XV. Divulgar massivamente, por meio de redes sociais oficiais, faixas informativas e canais de comunicação, as proibições de vasilhames de vidro, restrições de coolers, e a vedação de fornecimento de álcool a menores;

XVI. Designar escala de fiscais municipais volantes para atuação coordenada no evento, disponibilizando a relação nominal e contatos telefônicos dos coordenadores ao Centro de Comando da Polícia Militar e ao Conselho Tutelar;

XVII. Fornecer infraestrutura e pontos de apoio físicos distintos e adequados no interior do evento para a atuação da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Conselho Tutelar;

XVIII. Notificar os proprietários de Parques de Diversões e estruturas pesadas acerca da necessidade imperiosa de obtenção prévia do Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros, exigindo que tais estruturas sejam montadas exclusivamente na área externa do pátio, vedada a obstrução de vias ou rotas de fuga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POLÍCIA MILITAR

A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, por meio do 15º

BPM, compromete-se a empenhar o policiamento ostensivo e preventivo adequado aos polos de animação, efetuando diligências voltadas a coibir e reprimir infrações penais, desordens, violações ao sossego público (uso irregular de caixas de som de alta potência e "paredões"), infrações de trânsito no perímetro e, em especial, coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil de Pernambuco compromete-se a planejar o atendimento cartorário e a recepção de ocorrências vinculadas ao evento, articulando junto à Secretaria de Defesa Social (SDS) a viabilidade de instalação de Delegacia Móvel ou plantão especializado no perímetro do evento, visando à celeridade dos procedimentos de polícia judiciária.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Belo Jardim compromete-se a manter fiscalização ativa e regime de plantão específico durante todos os dias do evento, realizando trabalhos preventivos de orientação aos comerciantes e atuando diretamente no local ou em base de apoio em face de ocorrências que envolvam violação de direitos ou situações de risco a crianças e adolescentes, fornecendo previamente sua escala de membros e contatos de plantão.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O descumprimento injustificado das obrigações e prazos estipulados neste termo sujeitará os agentes e entes infratores ao pagamento de multa cominatória fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por item inobservado, sem prejuízo das sanções crises, administrativas e penais cabíveis, revertendo-se os valores ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos instituído nos moldes da Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E FORO

O Ministério Público promoverá a publicação deste Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Jardim/PE para dirimir eventuais litígios decorrentes da interpretação ou execução deste título.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Belo Jardim, 10 de junho de 2026.

ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI

Promotora de Justiça

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Belo Jardim

JOSÉ JADSON LEAL DE OLIVEIRA

Procurador Geral Interino do Município

FILIPE DE OLIVEIRA VIEIRA

Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

CEL ROBÉRIO LUIS DE BARROS LIMA

Secretário Executivo de Defesa Cidadã (SEDEC)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FÁBIO JOSÉ SOARES VIEIRA
Coordenador da Vigilância Sanitária

TEN BM PAULO EDSON SERAFIM SOUZA
CAT Agreste - CBMPE

MAJOR WELDES FELIPE DE BARROS SILVA
Subcomandante do 15º BPM

Dr. MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Delegado Seccional da Polícia Civil

JOSENILSON ANTÔNIO DA SILVA
Conselheiro Tutelar de Belo Jardim

ANTÔNIO JOSÉ DE CARVALHO
Conselheiro Tutelar de Belo Jardim

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª Promotoria de
Justiça da Comarca de Bonito -
Recife, 12 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza festividade junina, este ano denominada “São João do Bacamarte 2026”, a ser realizada na “Praça de São Sebastião”, com grande concentração de pessoas no local do evento, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que, além da realização do “São João do Bacamarte 2026” na zona urbana, o Município de Bonito também promoverá festividades juninas nos distritos e comunidades rurais, sob a denominação de “Caravana do Forró 2026”;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 14, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 17, 28 e 29 de junho de 2026, nos seguintes locais e horários:

a) Programação da “Caravana do Forró 2026”:

29/06/2026 – Sítio Colônia - início às 16h e término às 18h;

28/06/2026 – Distrito de Bentivi - início às 20h e término às 00h;

28/06/2026 – Distrito de Estreito do Norte - início às 17h e término às 19h;

27/06/2026 – Sítio Rodeadouro - início às 19h e término às 22h;

28/06/2026 – Sítio Barra Azul - início às 16h e término às 19h;

28/06/2026 – Distrito de Alto Bonito – início às 20h e término às 00h;

29/06/2026 – Distrito de Alto Bonito – início às 20h e término às 00h;

b) Programação do “São João do Bacamarte 2026”, a ser realizado na denominada “Praça de São Sebastião”, no Centro da Cidade de Bonito/PE:

18/06/2026 - início às 19h e término às 22h;

19/06/2026 – início às 19h e término às 00h;

20/06/2026 – início às 20h e término às 02h;

21/06/2026 – início às 20h e término às 02h;

23/06/2026 – início às 20h e término às 02h;

24/06/2026 – início às 19h e término às 02h;

CONSIDERANDO – que nos locais do evento pode-se encontrar várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais das festividades do “São João do Bacamarte 2026” e da “Caravana do Forró 2026”, em Bonito/PE”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, nos horários preestabelecidos neste termo, nos locais do evento, durante os dias de festa;

II – Visando uma melhor segurança dos dias de evento, fica terminantemente proibido o funcionamento de bares e restaurantes, bem como comercialização de bebidas alcoólicas, após as 02:00 horas, devendo a Polícia Militar ser acionada para coibir tal inadequação de conduta;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do local das festas, levando-se em conta o público estimado para o evento, devendo obedecer os seguintes parâmetros: 60% para mulheres; 40% para homens e 5% de uso acessível;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão prioritariamente no "Praça de São Sebastião", bem como na sede do CT;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo quanto ao uso exclusivo de copos descartáveis e à vedação da comercialização em vasilhames de vidro;

VI - Fica terminantemente proibida a entrada no perímetro da Festa com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal;

VII - A comercialização de bebidas destiladas serão feitas exclusivamente em garrafas plásticas;

VIII - É igualmente proibida a entrada com fogos de artifício e spray de pimenta, visando à salvaguarda da integridade física coletiva;

IX - A entrada com cerveja em lata será permitida, desde que em quantidade visivelmente compatível com o consumo próprio;

X - É terminantemente proibida a entrada e permanência na festa com cooler térmico, sendo permitida a entrada de bolsas térmicas;

XI – Disponibilizar equipes responsáveis pela substituição e coleta de recipientes de vidro eventualmente introduzidos nos locais de eventos;

XII – Implantar controle de acesso, com a realização de revistas pessoais e utilização de detectores, visando impedir a entrada de materiais proibidos ou potencialmente perigosos;

XIII – Disponibilizar equipe médica de prontidão, com estrutura adequada para atendimento emergencial ao público;

XIV - É terminantemente proibida a entrada e permanência na festa com mesas e cadeiras;

XV - A Vigilância Sanitária Municipal realizará fiscalização contínua e elaborará relatório técnico circunstanciado sobre a qualidade dos alimentos e bebidas comercializados durante os dias de evento. A Vigilância Sanitária do Município de Bonito/PE deverá atuar o comerciante que esteja vendendo bebidas alcoólicas sem a devida nota fiscal;

XVI - O gelo comercializado para fins de consumo humano deve ser potável e registrado;

XVII - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

XVIII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nos pontos de guarda que estarão na área externa dos eventos, durante os dias de festejo;

XIX- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se os horários de início e término; a proibição do uso de copos e

vasilhames de vidro, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro dos eventos juninos;

XX - Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XXI - Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do "Praça de São Sebastião", bem como das ruas que ficam no entorno da festa, visando coibir o mau cheiro e o acúmulo de lixo em local inapropriado;

XXII - Antes das atrações e nos intervalos, divulgar, em alto falante, a proibição expressa de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, com a seguinte frase: "A Prefeitura de Bonito informa que vender, fornecer ou entregar bebida alcoólica para menores de 18 anos é crime (artigo 243 do ECA). Proteja nossas crianças e adolescentes. Denuncie!".

XXIII - Caso sejam instalados camarotes, lounges, áreas VIP ou estruturas semelhantes no perímetro do "São João do Bacamarte 2026", a Prefeitura Municipal deverá exigir dos responsáveis:

a) apresentação de projeto estrutural e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);

b) alvará específico expedido pelo Município;

c) observância das normas de acessibilidade, segurança e capacidade máxima de público;

d) proibição de fornecimento ou comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou metal;

e) cumprimento das mesmas regras de horário, segurança e fiscalização previstas no presente TAC.

XXIV – O compromissário obriga-se a NÃO DISTRIBUIR, FORNECER, DISPENSAR, ESTIMULAR, INCITAR, FAZER APOLOGIA OU RECOMENDAR, por meio de qualquer de seus órgãos, servidores, contratados, voluntários ou parceiros, qualquer tipo de medicamento, insumo farmacêutico ou substância com fins terapêuticos à população durante a realização dos festejos juninos, salvo se mediante a apresentação de expressão, regular e prévia prescrição por profissional médico ou odontólogo habilitado, no âmbito do atendimento formal de saúde do evento;

XXV – Providenciar a obtenção do Atestado de Regularidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia(CREA/PE).

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, entregando previamente ao Ministério Público o plano de policiamento ostensivo que indicará o efetivo necessário à cobertura do evento;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (02:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC, informando sobre a instalação de postos policiais fixos ou móveis, bem como torres de observação de uso exclusivo da Polícia Militar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Prestar toda segurança necessária na “Praça de São Sebastião” e nos demais locais dos eventos que ocorrerão na zona rural, e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA QUARTA: DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – Fiscalizar todas as estruturas físicas montadas, incluindo palcos, trios elétricos e demais instalações temporárias, com a devida emissão de laudo técnico de conformidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais (art. 136 da Lei Federal n. 8.069/90), em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SEXTA: As instituições signatárias atuarão de forma integrada e cooperativa, compartilhando informações necessárias à fiel execução do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cláusula descumprida, por evento, limitando-se ao valor máximo de 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA DÉCIMA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso XII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado com base no art.129, inciso III da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 12 de junho de 2026.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

LUAN JOSÉ ALVES PEDROSA DE SOUZA
2º Tenente – Comandante da 3ª CPM/4º BMP

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4 BPM

ERIDELSON JOSÉ GOMES JÚNIOR
Comandante - Centro de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros

PEDRO RUFINO DE MENEZES NETO
2º Tenente – 4 SB/Corpo de Bombeiros de Bonito

THIAGO JOSÉ RODRIGUES BRAYNER DE ARAÚJO FREITAS
Procurador do Município de Bonito

JOBSON DOS SANTOS SALES
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura de Bonito

EDMÁRIO ANDRADE
Coordenador da Vigilância Sanitária de Bonito

LÚCIA HELENA CAVALCANTE DE MELO
Inspetora Sanitária

ANGÉLICA ADRIANO FELICIANO
Coordenadora do Conselho Tutelar

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2026– 20ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.606/2025.

Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.606/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2026– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 43/2025-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar ausência de acessibilidade física nas instalações físicas da Bemvinda Doceria, localizada na Rua Dona Benvinda, n.º 200, no bairro do Paissandu, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao cancelar os direitos e garantias individuais estabelece no caput do artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constitucional estabeleceu ser objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (inteligência do artigo 3º, inciso IV).

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece, em seu art. 1º, que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

CONSIDERANDO que o Brasil é parte da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999) e da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e nesta condição comprometeu-se a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes – entre elas as materializadas nos obstáculos arquitetônicos que dificultam ou impossibilitam o acesso das pessoas com deficiência aos diversos espaços – que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência entre os diferentes;

CONSIDERANDO, também, o advento da Lei Federal n.º 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar ausência de acessibilidade física nas instalações físicas da Bemvinda Doceria, localizada na Rua Dona Benvinda, n.º 200, no bairro do Paissandu, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Núcleo de Acessibilidade da Secretaria de Ordem Pública e Segurança NAC/SEOPS, com cópia do OFÍCIO SEOPS/SECON/AJ N.º 79/2026 (Evento 0032 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM), solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do andamento do Processo Administrativo 50.082307.25, referente à acessibilidade física nas instalações físicas da Bemvinda Doceria, localizada na Rua Dona Benvinda, n.º 200, no bairro do Paissandu, nesta cidade;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de junho de 2026.

SERGIO GADELHA SOUTO

20ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

ATA DE AUDIÊNCIA Nº Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação - (PAp 01891.003.387/2025) Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(PAp 01891.003.387/2025)

Aos 11 (onze) dias do mês de JUNHO do ano de 2026, por volta das 09h30min, através de reunião presencial no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com a finalidade de construir soluções a respeito da educação especial/inclusiva, no âmbito das escolas particulares do Recife.

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública/educacional em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas: MARIA LIZANDRA CARVALHO (Ouvidora do MPPE); MAXWELL VINOLI (Coordenador do CAO EDUCAÇÃO do MPPE); ADILZA GOMES (Gerência de Educação Especial da SEDUC Recife); JOSÉ RICARDO DINIZ (SINEPE); CRISTIANE OLIVEIRA (Conselheira CME e Associação Juntos pela Inclusão); POLY FITTIPALDI (Mobiliza TEA); RAFAEL SILVA (Associação dos AT's); ANA KEITE (MEMAPE – Movimento Estadual das Mães Atípicas de Pernambuco);

IVETE MELO (Conselheira Tutelar, RPA 6A); MARIANA RODRIGUES (SINDSEPRE); THALES HENRIQUE (SIMPRO); MARIA JOSÉ ASSUNÇÃO (Unidade direitos do aluno/SEE-PE); TÂNIA PIRAJÁ (GRE Recife Norte/SEE-PE); ANDRÉ BARRETO (GRE Recife Norte/SEE-PE); DANIELA ROMATO (MEMAPE); KADU LINS (Fundador do Instituto do Autismo).

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta/dialógica:

1. para as escolas particulares do Recife:

1.1. que sejam realizadas parcerias com faculdades e clínicas e instituições especializadas, a fim de trazer profissionais especializados em educação especial para o ambiente das escolas particulares;

1.2. individualizar o material adaptado das escolas particulares com relação aos alunos da educação especial/inclusiva;

1.3. entrar em contato com o Núcleo de altas habilidades do Município do Recife para dar capacitação aos seus profissionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de educação, conforme a demanda apresentada de estudantes com altas habilidades/superdotação;

1.4. ampliar o atendimento do AEE, inclusive das salas de recursos multifuncionais, para alunos com diagnóstico e/ou estudo de caso de qualquer tipo de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem ou altas habilidades/superdotação;

1.5. reforçar a capacitação dos Professores e educadores bem como de toda comunidade escolar em educação especial, na perspectiva inclusiva;

1.6. informar sobre o cumprimento do art. 7º-inciso III da Lei Estadual 15.487/2015;

1.7. em hipótese alguma, negar ou dificultar a matrícula bem como o direito de acesso/permanência de alunos com diagnóstico de qualquer tipo de deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e aprendizagem ou altas habilidades/superdotação;

1.8. seja realizado o AEE (Atendimento Educacional Especializado) no contraturno, mas devendo o Professor do AEE manter comunicação permanente com os Professores regulares e profissionais de apoio escolar do estudante em questão.

2. para o SINEPE (Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Pernambuco): realizar, pelo menos, quatro encontros anuais com Professores e Gestores das escolas particulares sobre educação especial, em uma perspectiva inclusiva, também com a participação de representantes de pais/mães das escolas particulares e/ou entidades representativas da sociedade civil, sendo dois em cada semestre;

2.1. prazo de retorno: até 11.08.2026.

3. para a Secretaria de Educação de Pernambuco:

3.1. realizar inspeção, por amostragem, nas escolas da rede particular de ensino, a fim de verificar aquelas que tem SRM (sala de recursos multifuncionais) e profissionais com formação na educação especial/inclusiva;

3.2. realizar, ao menos, 03 capacitações com as escolas particulares do Recife, sem prejuízo de estender esta capacitação a todas as escolas particulares do Estado de Pernambuco, fiscalizadas pela referida Secretaria, até o final do ano de 2026;

3.3. prazo de retorno: até 11.08.2026.

4. para a Secretaria de Educação do Recife

4.1. realizar inspeção, por amostragem, nas escolas da rede particular de ensino (referente à educação infantil), a fim de verificar aquelas que tem SRM (sala de recursos multifuncionais) e profissionais com formação na educação especial/inclusiva;

4.2. realizar, ao menos, 03 capacitações com as escolas particulares do Recife (referente à educação infantil), fiscalizadas pela referida Secretaria, até o final do ano de 2026;

4.3. prazo de retorno: até o dia 11.08.2026.

O MPPE, através da 22ª PJDC da Capital, compromete-se a realizar a fiscalização, por amostragem, nas escolas particulares do Recife, a respeito do cumprimento da pactuação acima celebrada.

A presente ata será assinada eletronicamente pelo Promotor de Justiça e será encaminhada por e-mail ao SINEPE (para

divulgação entre as suas escolas afiliadas); à SEDUC Recife e à SEE-PE.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 13h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.845/2024 Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.845/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAp 01891.003.845/2024

Aos 15 (quinze) dias do mês de JUNHO do ano de 2026, por volta das 10h00min, através de reunião transmitida pelo Google Meet, sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar sobre a presença de bibliotecários da rede municipal e estadual de ensino, no Recife. Presentes os senhores doutores:

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor e Relações do Trabalho-SEE/PE); Nina da Mota Soares Cavalcanti (Gerente Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); Rossana Saete de Barros Albuquerque (Secretária Executiva de Gestão de Pessoas); Kassiana Andrade (Técnica Pedagógica da Gerência Geral de Gestão de Pessoas, SEDUC Recife); Alison Fagner de Souza e Silva - Gerente Geral de Desenvolvimento da Educação (SEDUC Recife); Alessandra Felix de Lima Sousa (Gerente de Apoio Pedagógico, SEDUC Recife); Rosália Murta (Gerência Jurídica, SEDUC Recife); Maria das Graças Vidal de Negreiros de Oliveira (Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região); Matheus Henriques de Souza Mendonça (Advogado, OAB/PE 57.075, Conselho Regional de Biblioteconomia da 4ª Região); Liliane Rodrigues de Assis (Membro da Comissão de Fiscalização e Coordenadora da comissão de Ética do CRB-4); Fernando Antonio de Oliveira Barros Júnior (Coordenador da comissão de fiscalização do CRB-4).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e de gravação das falas será elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e, juntamente com o link de gravação da audiência, ficará disponível nos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para:

1) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE (SEDUC RECIFE):

1.1) informar quantas bibliotecas ou salas com livros ou salas com leitura ou salas com acervo de livros/revistas, disponível para o corpo docente e discente, existem, hoje, na rede municipal do Recife;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.2) pronunciamento sobre a criação do cargo de Bibliotecário na rede municipal do Recife, à luz das Leis Federais 4.084/1962 e 12.244/2010;

1.3) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 31.07.2026; 2) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SEE/PE):

2.1) número total de cargos atualmente existentes de Analista em Gestão Educacional, especialidade Biblioteconomia;

2.2) o número de cargos vagos de Analista em Gestão Educacional, especialidade Biblioteconomia;

2.3) quantos aprovados no concurso público de 2022 (Analista em Gestão Educacional, especialidade Biblioteconomia) foram nomeados até o momento e quantos integram o cadastro de reserva;

2.4) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 31.07.2026. 3) CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 4ª REGIÃO:

3.1) encaminhar cópia dos autos de infração referentes à inexistência de bibliotecários nas Escolas da Rede Municipal do Recife e do Estado de Pernambuco;

3.2) encaminhar cópia da Resolução do CFB (Conselho Federal de Biblioteconomia) que define o porte/tamanho ou quantitativo do acervo nas bibliotecas que devem funcionar nas escolas da rede pública e/ou particular;

3.3) prazo para informar sobre a pactuação: até o dia 31.07.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h05min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Procedimento Preparatório PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 19/2026–20ª PJHU O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e: CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 51/2025-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Monterei, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação; CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal; Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Procedimento Preparatório CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso; CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003 /2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado; CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Monterei, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências: I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil; II – cumpra-se despacho contido no Evento 0025 do SIM; III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil; IV – deixo de comunicar ao noticiante sobre a instauração deste Inquérito Civil em face do anonimato da manifestação. Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Procedimento Preparatório Recife, 09 de junho de 2026. SÉRGIO GADELHA SOUTO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo – em exercício simultâneo – Avenida Visconde Suassuna, 99, Bairro Santo Amaro, CEP 50000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827400 — E-mail pjurbanismo@mppe.mp.br CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-mppecg@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-caopmape@mppe.mp.br SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-csmp@mppe.mp.br Recife, 09 de junho de 2026.

INQUÉRITO CIVIL Nº 02009.000.785/2025 Recife, 9 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.785/2025 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração
TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02009.000.785 /2025. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (hab Urbanismo). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sérgio Gadelha Souto. CARGO: 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Possível existência de construção irregular em barreira localizada na Rua Monterei, no bairro do Morro da Conceição, nesta cidade.. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Recife. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA**

**PORTARIA Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 0044.2026.DEMLPA.PE.0020.MPPE
Recife, 15 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0044.2026.DEMLPA.PE.0020.MPPE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0020/2026
SEI: 19.20.1171.0006366/2026-12

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a formação de Ata de Registro de Preços para futuro e eventual FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, conforme o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 09/07/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/07/2026, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/07/2026, às 09h20; Início da Disputa: 09/07/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: COMPRAS.GOV.BR (www.gov.br/compras) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 5.498.490,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e noventa reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 15 de junho de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/MPPE

CENTRAL DE INQUÉRITOS

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 30ª PJ
Criminal da Capital
Recife, 15 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DANIEL MOURA DOS SANTOS, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0015.000160-09 instaurado pela 15ª CIRCUNSCRIÇÃO POLICIAL - ALTO DO PASCOAL

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 41ª PJ
Criminal da Capital**

Recife, 15 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUIZ CLEMENTINO DOS SANTOS, CPF: XXX.228.044-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09.905.9032.000158/2018-1.3 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO - DEPID. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JEFFERSON CARLOS ALVES DOS SANTOS, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2022.4.1.001241 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELAINE CECÍLIA PEREIRA (mãe), RG: XX565XX/SDS/PE, na qualidade de representante legal da vítima PHRP, CPF: XXX.903.194-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2022.4.1.001241 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARCOS HENRIQUE MOURA DE SOUZA LUZ, CPF: XXX.293.394-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9002.00137/2022-1.3 instaurado pela 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital

para NOTIFICAR MARLUCE PARAIZO BARROS (mãe), na qualidade de sucessor(a) legal da vítima MARCOS PAULO BARROS, CPF: XXX.294.394-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.1.1.001280 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ISABEL CRISTINA DOS SANTOS (mãe), na qualidade de sucessor(a) legal da vítima PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, CPF: XXX.365.694-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.1.1.001280 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WILLIAN SILVA DE SANTANA, CPF: XXX.615.674-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.1.1.002610 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PAULA BEATRIZ LINS DE BRITO, RG: XX351XX/SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 0001.01.000418/2023 instaurado pela 1ª CIRC. RIO BRANCO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CONCEIÇÃO MARIA DE SOUZA, CPF: XXX.067.564-XX; PAULA BEATRIZ LINS DE BRITO, RG: XX351XX/SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 0001.01.000418/2023 instaurado pela 1ª CIRC. RIO BRANCO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na

Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSEFA MATIAS BIZERRA, CPF: XXX.464.364-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0305.000122-02 instaurado pela Delegacia de Polícia do Idoso. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR POLIANA FERREIRA NOGUEIRA, CPF: XXX.645.774-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0009.000003-58 instaurado pela Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - IPSEP. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PABLO HENRIQUE DA SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.1.1.005291 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOSIAS FERNANDO DE SOUZA, RG: XX4200XX/NI/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.1.1.006001 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALEXSANDRA BARBOSA DA SILVA (mãe), vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2020.1.1.002687 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá

ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DJANILDO LEANDRO DE ARAÚJO, CPF: XXX.329.994-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2020.1.1.002687 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA PRISCILA CARVALHO DE AMORIM (mãe), na qualidade de representante legal da vítima JONATAS AMORIM DA SILVA, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2020.1.1.002687 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDUARDO VENÂNCIO SOBRAL FILHO, RG: XX953XX SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2019.1.1.002104 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELIZANEIDE ALEXANDRE DUARTE GITIRANA (mãe), CPF: XXX.857.744-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima LUAN DUARTE DA SILVA, CPF: XXX.789.474-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0477.000352-35 instaurado pela 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA, CPF: XXX.677.284-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0010.000363-57 instaurado pela Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição - Ibura. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CLARISSA DE ANDRADE MARQUES, CPF: XXX.094.874-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0330.001457-94 instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ADRIANA FRANCELINA DE OLIVEIRA (mãe), na qualidade de representante legal da vítima DASO, CPF: XXX.117.384-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.1.1.004121 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA ALVES VIEIRA (mãe), CPF: XXX.123.624-XX, na qualidade de sucessor(a) legal da vítima MARIA DO CARMO VERÇOSA BARROS NETA, CPF: XXX.787.524-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0477.000014-11 instaurado pela 4ª Delegacia de Polícia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

NATÁLIA MARIA CAMPELO

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JAQUELINE MARIA DOS SANTOS, CPF: XXX.566.514-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.001387-37 instaurado pela 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal

da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DÉBORA ÂNGELA DA SILVA RAMOS (mãe), CPF: XXX.717.444-XX, na qualidade de representante legal da vítima RDSR, CPF: XXX.874.324-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.001010-33 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GRAZIELLY FELICIO DE FRANÇA (mãe), CPF: XXX.079.044-XX, na qualidade de representante legal da vítima VSMF, CPF: XXX.333.034-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000288-55 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUANNA TEREZA FERREIRA DA SILVA, CPF: XXX.622.704-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0515.000129-92 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO - MUSTARDINHA. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELIANE PEREIRA DA SILVA KRAUSE GONÇALVES, CPF: XXX.572.744-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0037.000173-02 instaurado pela Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição Camaragibe. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital

para NOTIFICAR ELIANE PEREIRA DA SILVA KRAUSE GONÇALVES, CPF: XXX.572.744-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0037.000173-02 instaurado pela Delegacia de Polícia da 37ª Circunscrição Camaragibe. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JENNIFFER GABRIELA DE MENEZES FERREIRA, CPF: XXX.226.394-XX, na qualidade de representante legal da vítima JGMF, CPF: XXX.226.394-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.001317-06 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RAYANE SANTANA DE ALBUQUERQUE MELO (MÃE), CPF: XXX.542.244-XX, na qualidade de representante legal da vítima JAPOSM, CPF: XXX.880.484-XX, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.001008-19 instaurado pela Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

GLAUCIA HULSE DE FARIAS

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------|----------------|------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 13/06/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Fabio Cavalcanti Pereira Filho Cristóvão Ferreira dos Santos |
| 14/06/2026 | domingo | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Fabio Cavalcanti Pereira Filho Cristóvão Ferreira dos Santos |
| 20/06/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Fabio Cavalcanti Pereira Filho |
| 21/06/2026 | domingo | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rocha |

Leia-se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|------------|---------|----------------|------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 13/06/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Cristóvão Ferreira dos Santos |
| 14/06/2026 | domingo | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Cristóvão Ferreira dos Santos |
| 20/06/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Fabio Cavalcanti Pereira Filho Deangeles Freire Rocha |
| 21/06/2026 | domingo | 13:00 às 17:00 | Ouricuri | Fabio Cavalcanti Pereira Filho Deangeles Freire Rocha |